



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2617 DE
06/05/2010 10/05/2010
Pág. 10

LEI N.º 1818/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O LOTE LP N3/1A, SETOR N3, DESMEMBRADO DO LOTE LP N3/1, À IGREJA APOSTÓLICA PRIMITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º.-** Autoriza o Executivo Municipal doar o lote público LP N3/1A, setor N3, desmembrado do lote LP N3/1, com área de 1.000 m², à Igreja Apostólica Primitiva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.257.717/0001-89.
- Art. 2º.-** Na sobredita área será construída a sede da Igreja Apostólica Primitiva no Município de Alta Floresta.
- Art. 3º.-** Autorizada a doação, a obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de retorno do lote ao patrimônio público.
- Art. 4º.-** A autorização de escritura pública somente será emitida se as seguintes condições forem cumpridas:
- I-** Se for iniciada a construção no prazo máximo de 12 (meses) contados da publicação da presente lei;
 - II-** Se forem concluídas as obras no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da publicação da presente lei;
 - III-** Se não for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

IV- Se não houver extinção ou paralisação da Igreja Apostólica Primitiva;

V- Se o imóvel não for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios.

Art. 5º.- Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública a ser lavrada após respectiva autorização, cláusulas resolutivas expressas, prevendo o retorno do lote ao patrimônio público, nos seguintes casos:

I - Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

II - Se houver extinção ou paralisação da Igreja Apostólica Primitiva;

III - Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios.

Art. 6º. - Em consequência da doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária após o devido registro imobiliário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 06
de maio de 2.010.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal